



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**No:** 71/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**C.N.P.J / CPF:** 13120613000104

**ATIVIDADE LICENCIADA:** ORDENAMENTO E DINAMIZAÇÃO DA ORLA DO RIO COTINGUIBA.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** CENTRO HISTÓRICO, , CENTRO, LARANJEIRAS, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença refere-se à obra de Ordenamento (reforma) e Dinamização da Orla do Rio Cotinguiba, localizada no Centro Histórico do Município de Laranjeiras, com área total 9.273,65m<sup>2</sup>, contemplando os seguintes serviços:
  - Demolição de jardineiras, quiosque existente na Praça do Centro de Artesanato, muros existentes no Centro de Tradições, banheiros públicos próximos ao Mercado Municipal e sobrado próximo ao Largo do Mercado;
  - Substituição da pavimentação existente nas Áreas 01 e 02;
  - Construção de lanchonete.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. O canteiro de obras para execução do Ordenamento e Dinamização da Orla do Rio Cotinguiba no Município de Laranjeiras deverá estar licenciado na Adema.
4. O Município de Laranjeiras deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. O Município de Laranjeiras deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta Licença, os seguintes documentos:
  - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

- Projeto de tratamento dos despejos domésticos gerados nas atividades.
6. A expedição da Licença de Operação está vinculada ao atendimento do condicionante n.º 5 desta Licença.
  7. O Município de Laranjeiras fica proibido de dispor nas margens do Rio Cotinguiba qualquer tipo de resíduo oriundo da execução da obra.
  8. O Município de Laranjeiras, após o término das obras de que trata o condicionante n.º 1, deverá solicitar a Licença de Operação, que será fundamentada em vistoria realizada no local, visando verificar a execução da obra de acordo com o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
  9. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o Município de Laranjeiras deverá apresentar à Adema o Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano a apresentar, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.
  10. O Município de Laranjeiras deverá:
    - Manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente;
    - Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
    - Utilizar materiais minerais provenientes de jazidas licenciadas pela Adema e Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
    - Utilizar concreto de usinas licenciadas pela Adema.
  11. O Município de Laranjeiras durante a execução da obra deverá:
    - Apresentar trimestralmente relatórios das ações ambientais executadas e/ou em execução, devidamente assinados por profissionais habilitados, acompanhados do respectivo documento de responsabilidade técnica;
    - Apresentar trimestralmente o comprovante de destinação dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento;
    - Efetuar a aspersão de água durante a execução da obra, como forma de minimizar a emissão de particulados.
  12. O sistema de drenagem de águas pluviais na área do empreendimento deverá garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
  13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
  14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
  15. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
  16. Durante execução das obras, o Município de Laranjeiras deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
  17. O Município de Laranjeiras responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
  18. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
  19. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.

20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:52:34 do dia 20/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000933/TEC/LI-0039 e Parecer Técnico PT-11165/2014-1129

Válida até 20/03/2016

Código de controle da licença: 2ce2d2a946dbc5ad1dc2e20168954ea6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.